



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

Agrupamento de Escolas de Massamá

2018

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Natureza.....	1
Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral	1
Artigo 3.º - Designação de representantes do Conselho Geral	1
Artigo 4.º - Competências do Conselho Geral	2
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	3
Secção I - Presidente	
Artigo 5.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral	3
Artigo 6.º - Duração do mandato	3
Artigo 7.º - Substituição	3
Artigo 8.º - Competência do Presidente do Conselho Geral	4
Secção II - Membros	
Artigo 9.º - Duração do mandato	4
Artigo 10.º - Renúncia do mandato	4
Artigo 11.º - Suspensão do mandato	4
Artigo 12.º - Cessação da suspensão	5
Artigo 13.º - Perda de mandato	6
Artigo 14.º - Alteração da composição do Conselho Geral	6
Artigo 15.º - Direitos	6
Artigo 16.º - Deveres	7
Secção III - Comissões	
Artigo 17.º - Comissões	7
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	7
Artigo 18.º - Local e Periodicidade das Reuniões	7
Artigo 19.º - Duração das Reuniões	8
Artigo 20.º - Convocatórias	8
Artigo 21.º - Quórum	9
Artigo 22.º - Faltas	9
Artigo 23.º - Atas	9
Artigo 24.º - Secretariado	10
Artigo 25.º - Deliberações e Votações	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 26.º - Alterações e Omissões	11
Artigo 27.º - Entrada em vigor	11

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Natureza)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das escolas do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - Sete representantes do pessoal docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Cinco representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - Três representantes do município;
 - Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

(Designação de representantes do Conselho Geral)

Os representantes do conselho geral são designados nos termos do disposto no artigo 14.º no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 4.º

(Competências do Conselho Geral)

As competências do Conselho Geral são as previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designadamente:

1. Eleger o respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 5.º;
2. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
3. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
4. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
5. Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
6. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
7. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
8. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
9. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
10. Aprovar o relatório de contas de gerência;
11. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
12. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
13. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
14. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
15. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
16. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
17. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
18. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
19. Aprovar o mapa de férias do diretor.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Secção I - Presidente

Artigo 5.º

(Eleição do Presidente do Conselho Geral)

1. O modo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral é o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral, depois de estar constituído na sua totalidade, elege o seu Presidente de entre os membros que o compõem, à exceção do aluno, nos seguintes termos:
 - a) de entre os conselheiros que ao cargo se tenham candidatado;
 - b) por voto secreto, salvo nos termos previstos no n.º 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - c) por maioria absoluta dos votos dos seus membros;
 - d) por maioria relativa nos termos previstos no n.º 2 do artigo 32.º e n.º 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
 - e) no caso de não existirem candidatos ao cargo, é marcada nova reunião no prazo de 5 dias úteis, cabendo ao Presidente em exercício o desenvolvimento de contactos conducentes à apresentação de candidaturas.

Artigo 6.º

(Duração do mandato)

O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro ou dois anos, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Massamá, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

(Substituição)

1. Em caso de necessidade, a substituição temporária do Presidente do Conselho Geral será garantida por um conselheiro a designar pelos restantes membros do conselho geral. Na impossibilidade de se chegar a um consenso, aplica-se o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo;
2. A substituição definitiva do Presidente do Conselho Geral será garantida através dos procedimentos previstos no artigo 5.º do presente regimento.

Artigo 8.º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

São competências do Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
2. Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
3. Abrir e dirigir os respetivos trabalhos;
4. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
5. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho;
6. Convocar as eleições para o Conselho Geral;
7. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei.

Secção II - Membros

Artigo 9.º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro ou dois anos, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Massamá, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10.º

(Renúncia do mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 11.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.

2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) o procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) a opção pelo exercício de outro cargo no agrupamento, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, do presente regimento, alteração da composição do Conselho Geral.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do município e da comunidade local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 12.º
(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 13.º (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 14.º (Alteração da composição do Conselho Geral)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação às entidades superiores, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 15.º (Direitos)

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

1. Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
2. Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
3. Participar nas discussões e votações;
4. Fazer declaração de voto;
5. Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
6. Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 16.º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer com pontualidade às reuniões;
2. Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
3. Participar nas votações;
4. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
5. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.
6. Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
7. Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Secção III - Comissões

Artigo 17.º
(Comissões)

1. O Conselho Geral constitui uma Comissão Permanente, respeitando a proporcionalidade dos corpos nele representados, para acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas e para apreciação prévia de documentos.
2. Poderão ser, ainda, constituídas Comissões específicas para tornar mais eficaz o cumprimento das funções e competências do Conselho Geral.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º
(Local e periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito designado, na sede do agrupamento Stuart Carvalhais.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

3. As comissões a que alude o artigo 14.º reúnem sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
4. O Conselho Geral, e as comissões formadas no seu seio, reúnem em qualquer dia da semana, em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 19º

(Duração das reuniões)

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

(Convocatórias)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com afixação da convocatória nas escolas do Agrupamento, para que todos os membros do Conselho Geral, e comunidade educativa, possam tomar conhecimento efetivo da mesma.
2. As convocatórias são feitas, preferencialmente, por correio eletrónico ou por outro qualquer meio que garanta a tomada de conhecimento por parte dos membros do Conselho Geral.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência.
4. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, da hora e do local da reunião, a data da convocatória, a respetiva ordem de trabalhos e os documentos que careçam de análise prévia.
5. A ordem de trabalhos de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser incluídos na ordem de trabalhos assuntos propostos por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente do Conselho Geral com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data previsível da reunião.

Artigo 21.º (Quórum)

1. As reuniões do Conselho Geral só se realizarão com a presença da maioria dos seus membros.
2. Não se verificando o quórum necessário será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A presença de pessoas que não tenham assento no Conselho Geral durante o funcionamento das reuniões só será possível desde que todos os membros presentes a tenham expressamente autorizado.

Artigo 22.º (Faltas)

1. Considera-se falta a ausência de qualquer conselheiro às reuniões a que alude o artigo 18.º, devendo a regra consistir na suplência do conselheiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, e a exceção a falta efetiva.
2. A falta de qualquer conselheiro a que se refere o número anterior, deverá sempre que possível ser comunicada antecipadamente ao Presidente do Conselho Geral e a sua justificação reduzida a escrito no prazo de 5 dias úteis após a data da reunião.
3. A existência de 3 faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, determina a perda de mandato de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 13.º.
4. A substituição do conselheiro a que alude o número anterior, rege-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 14.º.
5. Na impossibilidade de cumprir com o estipulado no número anterior, cabe ao Conselho Geral deliberar sobre a forma de substituição desse representante.
6. A substituição pontual de qualquer conselheiro nos termos previstos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determina a não marcação de falta ao membro em efetividade de funções.

Artigo 23.º (Atas)

1. Das reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação do plenário seguinte.
2. As atas a que alude o número anterior deverão ser remetidas por correio eletrónico a todos os conselheiros e, salvo nos casos em que o conselho geral decida em contrário, disponibilizadas à comunidade na página de Internet do Agrupamento de Escolas em área destinada a esse efeito.

3. As atas são registadas em suporte de papel formato A4 e, após a necessária aprovação, arquivadas em dossier próprio que ficará à guarda da direção do agrupamento.
4. Cada ata deve conter um resumo das ocorrências da reunião indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
5. As declarações de voto de vencido integram a ata da reunião do dia em que forem proferidas.
6. A síntese das deliberações, de cada reunião, será divulgada à comunidade educativa nos locais destinados a esse fim, no prazo de cinco dias úteis após a reunião.
7. Nos casos em que Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
8. As reuniões do Conselho Geral poderão ser gravadas em registo áudio para uso exclusivo dos conselheiros, desde que estejam reunidas as condições técnicas adequadas.

Artigo 24.º (Secretariado)

1. As reuniões do Conselho Geral serão secretariadas alternadamente, pelos conselheiros que em cada ano assumam essa tarefa.
2. Compete ao Secretário redigir as atas do Conselho Geral e definir, em conjunto com o Presidente, o resumo da ata de cada reunião.

Artigo 25.º (Deliberações e votações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Todas as deliberações do Conselho Geral devem ser sujeitas a votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.
3. São consideradas aprovadas as deliberações quando obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
4. A votação faz-se por voto secreto, se o plenário assim o entender.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
6. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
7. Todas as eleições tomam a forma de votação secreta.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de empate na votação por escrutínio secreto previsto no n.º 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo, a votação passa a nominal de acordo com o estipulado nesse artigo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º
(Alterações e Omissões)

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.
2. As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º
(Entrada em vigor)

Este regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 21 de março de 2018

Presidente do Conselho Geral